

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE CABEÇO DO BOI, DA AGROPEFE- AGRO PECUÁRIA FERREIRENSE

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Outubro de 2022

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE CABEÇO DO BOI, DA AGROPEFE- AGRO PECUÁRIA FERREIRENSE

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Nota de Apresentação

A Horizonte de Projecto – Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda. apresenta o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola De Cabeço de Boi, localizado na freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no concelho de Ferreira do Zêzere pertencente à empresa da Agropefe – Agro-Pecuária Ferreirense, S.A.

Outubro de 2022

Coordenação do EIA

A handwritten signature in dark ink, reading 'Ana Moura e Silva'.

Ana Moura e Silva
(Eng.^a do Ambiente – Horizonte de
Projecto, Lda)

Apoio à coordenação do EIA

A handwritten signature in dark ink, reading 'Joana Filipa Santos'.

Joana Filipa Santos
(Bióloga – Horizonte de Projecto, Lda)

ÍNDICE DE TEXTO

	Pág.
1 INTRODUÇÃO	3
2 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	3
2.1 RECURSOS HÍDRICOS.....	3
2.2 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	13
2.3 SOLOS E USOS DO SOLO.....	Erro! Marcador não definido.
2.4 VIGILÂNCIA E SAÚDE HUMANA	35
2.5 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO.....	Erro! Marcador não definido.
2.6 RESUMO NÃO TÉCNICO.....	37
3 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP).....	37
3.1 MÓDULO II – MEMÓRIA DESCRITIVA.....	Erro! Marcador não definido.
3.2 MÓDULO III – ENERGIA	Erro! Marcador não definido.
3.3 MÓDULO IV – RECURSOS HÍDRICOS	37
3.4 MÓDULO V – EMISSÕES PARA O AR	38
3.5 MÓDULO VI – RESÍDUOS	Erro! Marcador não definido.
3.6 MÓDULO VII – EFLUENTES PECUÁRIOS (EP) E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SPA) PRODUZIDOS.....	Erro! Marcador não definido.
3.7 MÓDULO XII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Erro! Marcador não definido.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE CABEÇO DO BOI, DA AGROPEFE- AGRO PECUÁRIA FERREIRENSE

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola De Cabeço de Boi, localizado na freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no concelho de Ferreira do Zêzere. Este projeto (de ampliação) encontra-se em fase de projeto de execução e tem como proponente a empresa - da AgropEFE – Agro-Pecuária Ferreirense, S.A.

O referido estudo foi submetido a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) por via da plataforma SILIAMB – Processo de Licenciamento Único de Ambiente (PL20220630005783). No âmbito deste procedimento, a CCDR-LVT efetuou um pedido de elementos adicionais e esclarecimentos que são apresentados seguidamente.

Para tal, serão transcritos, ao longo do presente documento, todos os aspetos solicitados pela CCDR-LVT, apresentando-se de seguida as justificações ou esclarecimentos/elementos adicionais.

2 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)

2.1 RECURSOS HÍDRICOS

1 - Indicar, justificando, qual é a produção de águas residuais domésticas atual e prevista (com a ampliação). Esclarecer qual é o encaminhamento e destino final das mesmas.

Ainda, esclarecer o referido na pág 28 do RS "... as águas residuais das instalações sanitárias são encaminhadas através da rede de drenagem para uma fossa estanque com 10 m³ de volume útil perfazendo um volume total de 40 m³", nomeadamente indicar qual o número de fossas existentes e previstas e qual a capacidade útil de cada uma, assim como retificar a sua localização em planta (Desenho "Levantamento Topográfico", Folha nº 01, datada de março 2022).

Atualmente existe uma produção de 3,8 m³/ano de águas residuais domésticas (1 trabalhador). Após o projeto de unificação prevê-se uma produção de 15,2 m³/ano (4 trabalhadores). As referidas águas residuais das instalações sanitárias são encaminhadas através da rede de drenagem para uma fossa estanque no núcleo de cabeça de boi I/II com 10 m³ de volume útil. Com a unificação dos 4 núcleos a exploração ficará a contar com 4 fossas estanques para as águas residuais domésticas, cada uma com uma capacidade útil de 10 m³, perfazendo um volume total de 40 m³. Em anexo envia-se Planta da Rede de Drenagem de Águas Residuais.

Atualmente e após ampliação a limpeza das fossas é efetuada pela empresa Agro-Pecuária Cotrim e Silva, Lda que encaminha para o destino final, nomeadamente, a ETAR municipal de Ferreira do Zêzere.

2- Esclarecer qual o número máximo de frangos de carne por pavilhão e por ciclo (antes e após unificação). Indicar o quantitativo máximo de águas de lavagem produzidas por pavilhão atualmente (por ciclo), assim como a estimativa de águas de lavagem a produzir por pavilhão, com a ampliação/unificação (por ciclo).

A capacidade máxima de frangos de carne por pavilhão e por ciclo são apresentadas no quadro seguinte. De salientar que o projeto corresponde à unificação dos 4 núcleos não existindo alterações na capacidade dos pavilhões após projeto de unificação.

Núcleo	Pavilhão	Capacidade
Cabeço de Boi I/II	Pavilhão 1	37 400
	Pavilhão 2	37 796
Cabeço de Boi	Pavilhão 3	36 498
Braçal	Pavilhão 4	39 710
Cabeço de Boi	Pavilhão 5	39 710
	Pavilhão 6	39 710
Total		230 824

Após a unificação a instalação avícola de Cabeço de Boi contará com uma capacidade para produzir 230 824 aves/ciclo nos 6 pavilhões, o equivalente a 1385 CN (Cabeças Normais). Uma vez que estão previstos 6 ciclos por ano, perfaz uma capacidade final de 1 384 944 frangos.

No que respeita ao quantitativo máximo de águas de lavagem produzidas considera-se uma produção média de 5 m³ de águas de lavagem em cada pavilhão avícola, correspondendo a 30 m³ por ciclo. Com a ocorrência de 6 lavagens por ano, estima-se uma produção média anual de 180 m³ de águas de lavagem.

3 - Considerando que no PGEF apresentado (datado de 01/04/2022) é indicado que o encaminhamento das águas de lavagem é efetuado para unidade de compostagem e/ou ETAR, deve ser apresentada declaração da entidade gestora da unidade de compostagem e da ETAR em causa em como estes sistemas têm capacidade para rececionar o volume total de efluente produzido pela unidade avícola.

Como referido anteriormente considera-se uma produção média de 5 m³ de águas de lavagem em cada pavilhão avícola, correspondendo a 30 m³ por ciclo. Com a ocorrência de 6 lavagens por ano, estima-se uma produção média anual de 180 m³ de águas de lavagem.

Em anexo remete-se a declaração da Biosmart – soluções ambientais, S.A. em como receciona o volume total de efluente produzido pela unidade avícola.

4 - Apresentar o desenho técnico (planta e cortes) das fossas estanques que recebem as águas residuais domésticas e das fossas que rececionam as águas de lavagem produzidas na instalação, assim como indicar o respetivo material de construção.

Em anexo remete-se a ficha técnica das fossas que rececionam as águas de lavagem produzidas na instalação, remete-se ainda a planta das fossas das instalações sanitárias (diâmetro: 2,5m x altura:2m).

5 - Indicar qual é o encaminhamento e destino final do efluente gerado no arco de desinfecção.

As águas residuais provenientes do arco de desinfecção, serão encaminhadas por gravidade para as zonas não impermeabilizadas da propriedade, sendo absorvidas pelo solo, uma vez que o

produto utilizado para a desinfecção é biodegradável. Acrescenta-se que se trata de sistema de nebulizadores, com quantidade de aspersão diminutas.

6 - Esclarecer quanto ao armazenamento de estrume na instalação avícola, quais as estruturas existentes e as previstas. Caracterizar as referidas estruturas quanto a: capacidade de armazenamento, materiais de construção e de impermeabilização do solo e tipo de cobertura, incluindo a apresentação do respetivo desenho técnico que deve ser cotado (planta e cortes); indicar qual é o encaminhamento e destino final das eventuais escorrências provenientes desses locais.

Nenhuma das instalações possui e possuirá locais para armazenamento temporário de efluentes, uma vez que se trata de camas de casca de arroz, sendo no fim de cada ciclo, recolhida na totalidade e enviada para Unidade de Compostagem, nomeadamente para a Biocompost Lda, ou Faruni ou Nutrofertil, conforme autorizações apresentadas em Anexo ao presente documento.

7 - Atendendo a que no PGEP apresentado (datado e 01/04/2022) é indicado que o encaminhamento do estrume é realizado para determinadas empresas, deve ser apresentada declaração daquelas empresas em como têm capacidade para rececionar o volume total de efluente pecuário/estrume produzido pela unidade avícola.

Em anexo ao presente documento remetem-se as declarações das empresas Biocompost Lda, ou Faruni ou Nutrofertil, a confirmar a capacidade para a receção do estrume produzido pela unidade avícola.

8 - Apresentar o desenho técnico (planta e cortes) das zonas de carga de efluente pecuário; Indicar o material do piso desses locais e qual o encaminhamento das escorrências geradas (nomeadamente por ação da pluviosidade).

Esclarece-se que as Zonas de carga de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas em todos os pavilhões conforme se pode verificar nas figuras seguintes.



9 - Apresentar em planta as áreas da instalação suscetíveis de formação de águas pluviais potencialmente contaminadas e quais os sistemas de recolha e encaminhamento das mesmas.

As águas pluviais são encaminhadas para terreno natural localizado no interior da propriedade, alimentando cursos de água e lençóis freáticos, uma vez, que são águas sem quaisquer contaminações.

10 - Apresentar o consumo médio anual de água na instalação, atual e previsto, distribuído pelos diferentes usos, incluindo o uso para consumo humano. Identificar a origem de água para consumo humano.

Na instalação em apreço, prevê-se essencialmente a utilização de água para os seguintes fins:

- para o abeberamento das aves;
- lavagem das zonas de engorda e respetivos equipamentos;
- funcionamento do sistema de ambiente controlado;
- arco de desinfecção de viaturas;
- filtro sanitário

No quadro seguinte é apresentado o consumo de água (atual e previsto) das diferentes finalidades para o uso da água.

Finalidades	Consumos (m³/ano) atual e previsto
Abeberamento animal	11491,8
Lavagens	180
Climatização	108
Arco de Desinfecção de Viaturas	5
Filtro sanitário	15,2
Total	11800

O abastecimento de água, incluindo a água para consumo humano é feito a partir de 3 furos artesanais existentes na instalação, Em 2021 foi realizada a atualização dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos para as captações AC1 (A015902.2017 - RH5A-TI) e AC2 (A020578.2018 RH5A - TI), de forma a contemplarem nas suas finalidades o consumo humano. As respetivas atualizações são apresentadas em anexo ao presente aditamento. Acrescenta-se, também, que

o requerimento de pedido de licenciamento para a captação AC3 também contempla a finalidade Consumo Humano.

À água captada é posteriormente provida de tratamento com filtros de cordas e adição de hipoclorito. A água após saída dos furos é encaminhada para um reservatório com capacidade de 200m³ a partir do qual ocorre a distribuição de água para os pavilhões avícolas e restantes infraestruturas.

De salientar que nas instalações existentes não existe rede pública de abastecimento de água, conforme declaração da Tejo Ambiente, apresentada em anexo ao presente documento.

11 - Apresentar a sobreposição do projeto sobre extrato da Carta Militar à Escala 1/25000 atualizada e planta de implantação do projeto com a representação das estruturas do projeto e das linhas de água e respetivas faixas de servidão.

Em anexo ao presente documento apresenta-se a planta de implantação do projeto com a representação das estruturas do projeto e das linhas de água e respetivas faixas de servidão à escala 1/5000 (ADIT-AV-CB-01a) e à escala 1/25000 (ADIT-AV-CB-01b).

12 - Demonstrar que a capacidade de cada uma das fossas que recebe as águas de lavagem de cada pavilhão, garante, para cada ciclo, a possibilidade de armazenamento da totalidade das águas de lavagem produzidas nesse pavilhão para o adequado encaminhamento.

No quadro seguinte são apresentadas a capacidade de cada uma das fossas que recebe as águas de lavagem de cada pavilhão e a totalidade das águas de lavagem produzidas em cada ciclo de produção.

Fossas de Lavagem	Capacidade útil (m ³)	Produção de Águas de lavagem por ciclo
FL1	5	30
FL2	5	
FL3	5	
FL4	5	

FL5	5	
FL6	5	
Total	30	

Conforme se verifica no quadro anterior as fossas de lavagem existentes apresentam capacidade de retenção das águas de lavagem produzidas em cada ciclo. As fossas sépticas são objeto de limpeza com a frequência adequada, sendo recolhidos e enviados para entidade aprovada segundo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nomeadamente para unidade de compostagem Biosmart, conforme declaração apresentada em anexo.

13 - Reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da possível infiltração de efluentes pecuários em profundidade, tendo em conta as condições de estanquicidade dos órgãos de retenção dos efluentes pecuários, a vulnerabilidade das formações aquíferas subjacentes e os resultados da caracterização das águas das captações AC1 e AC2, nomeadamente o valor determinado para o parâmetro nitrato na captação AC1, o qual é superior ao Limiar de referência para a caracterização das massas de água subterrânea no âmbito do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste e é também superior ao VMA do Anexo I, do D.L. n.º 236/98 de 1 de agosto.

De forma a reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas foram realizadas uma nova análise microbiológica à qualidade da água da captação AC1 existente que abastece a instalação. As recolhas das amostras de água foram efetuadas nos dias 26-05-2022. Apresentam-se no quadro seguinte os resultados obtidos.

Quadro 2.1 – Resultados obtidos na análise microbiológica das amostras colhidas em furos que abastecem a Instalação em estudo

Parâmetros	Unidades	Resultados AC1
Condutividade (20°C)	uS/cm	180
PH (25°C)	-	6.3
Nitratos	mg(NO3)/L	<3.0
Azoto Amoniacal	mg(N)/L	<0.05
Sulfatos	mg(SO4)/L	18
Cloretos	mg(Cl)/L	10
Fosfatos	mg (P2O6)/L	<0.30
Oxigénio Dissolvido	% Saturação de O2	31
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg (O2)/L	<2
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg (O2)/L	<15
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	mg (O2)/L	<2
Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados	Mg/L	<0.05
Manganês	ug/L	0.140
Clortetraciclina	ug/L	<5.0
Colistina	ug/L	<4.0
Eritromicina	ug/L	<2.5
Fenbendazol	ug/L	<3.0
Fenoximetilpenicilina	ug/L	<2.5
Flubendazol	ug/L	<3.0
Fluralaner	ug/L	<2.5
Foxima	ug/L	<0.30
Lasalócido	ug/L	<2.5
Lincomicina	ug/L	<2.5
Neomicina	ug/L	<6.3
Oxitetraciclina	ug/L	<5.0
Piperazina	ug/L	<3.0
Tetraciclinas	ug/L	<5.0
Tiamulina	ug/L	<2.5
Tilosina	ug/L	<2.5
Tilvalosina	ug/L	<2.5
Pesquisa e quantificação de coliformes fecais	(ufc/100ml)	0
Pesquisa e quantificação de bactérias coliformes	(ufc/100ml)	0
Contagem de enterococos intestinais	(ufc/100ml)	0
Valores que excedem o VMR		
Valores que excedem o VMA		
Valores que excedem o valor paramétrico		

Da análise dos resultados, constata-se que o parâmetro do pH não se encontra em conformidade com o VMR do Anexo I, do D.L. n.º 236/98 de 1 de agosto.

Os resultados de pH <6.5 são indicativos de uma água ácida, que poderá corroer as canalizações e equipamentos, assim como promover situações de acidose e redução de ingestão dos alimentos. Assim, é recomendado tratamento com adição de Carbonato de Cálcio para aumento de pH.

Realça-se que o tratamento de água aplicado na instalação é o suficiente para a correção dos valores não conformes.

Os boletins de análise à qualidade da água subterrânea são apresentados em anexo.

Na presente análise de impactes importa considerar que, não deverá existir qualquer contaminação das águas subterrâneas e superficiais, uma vez que:

- Não existem armazéns de armazenamento de estrume, sendo que este subproduto será enviado na totalidade para uma unidade de compostagem pertencente a uma das empresas do grupo Rações Zêzere;
- As águas residuais produzidas, resultantes das lavagens dos pavilhões e equipamentos no final de cada ciclo produtivo, serão encaminhadas para 6 fossas estanques, sendo estas periodicamente limpas, com o encaminhamento dos efluentes e lamas para destino adequado;
- A limpeza dos pavilhões é efetuada através de máquinas de alta pressão, o que garante a redução da produção de águas residuais resultantes de lavagens;

Tendo em conta o exposto e pela reavaliação dos resultados da qualidade da água subterrânea, considera-se que não é expectável a contaminação da água subterrânea, no entanto, a existir, será considerado um impacte negativo, possível, temporário, reversível e de magnitude e significância muito reduzida, uma vez que:

- Tendo em conta que um possível derrame accidental ou qualquer outra contaminação poderia apenas contaminar o nível mais superficial e que este deverá apresentar um escoamento para Oeste ao longo da ribeira do Lameirão, não é de supor a afetação de captações de água subterrânea, dado não existir nenhuma entre a Instalação Avícola em estudo e a primeira ribeira;

- As captações destinadas ao abastecimento público encontram-se a vários km de distância, não existindo por isso qual afetação quer das captações, quer dos respetivos perímetros de proteção.

Salienta-se a probabilidade, embora muito reduzida, de ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais quer devido a esgotamento das fossas quer devido à ocorrência de situações irregulares na operação de trasfega destes para depósitos utilizados para o seu transporte até destino final. Esta situação, caso ocorra, ocasiona um impacto negativo, possível, temporário e reversível, dado que se pode proceder rapidamente à remoção do solo contaminado e depositá-lo em local apropriado para o efeito, direto e de magnitude e significância reduzidas, considerando os pontos anteriormente mencionados

14 - Atendendo a que a instalação avícola interfere com área de tipologia de REN, demonstrar que o projeto não coloca em causa as funções da área em questão. Demonstrar o cumprimento dos requisitos respetivamente aplicáveis a cada um dos usos ou ações.

Esta análise encontra-se abordada na resposta à questão 22.

15 - Eventual reformulação das medidas de minimização tendo em conta os resultados da reavaliação de impactes solicitada anteriormente.

Tendo em conta os resultados das análises à qualidade da água subterrânea das captações existentes na exploração, considera-se desnecessária a proposta de mais medidas de minimização.

16 - Eventual proposta de plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em conta os resultados da reavaliação de impactes anteriormente solicitada.

Tendo em conta que os resultados da reavaliação de impactes anteriormente realizada, pede-se a dispensa de apresentação de proposta de plano de monitorização das águas subterrâneas

2.2 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

17 - Apresentar quadro / tabela global com indicação dos parâmetros relativos à globalidade do projeto: área de implantação/ocupação, área de

construção/utilização/superfície de pavimento, altura das construções/cérceas, área de solo impermeabilizado, área afeta a arruamentos e demais áreas pavimentadas.

No quadro seguinte são apresentados os parâmetros urbanísticos relativos à globalidade do projeto.

Quadro 2.2 - Edificações existentes- áreas e cérceas

Parametros	Área de construção (m²)	Área útil (m²)	Área de implantação (m²)	Área coberta (m²)	Cercea
Pavilhão 1	1815,90	1700	1815,920	1815,920	5.74
Pavilhão 2	1826,50	1718	1826,50	1826,50	4.35
Pavilhão 3	1763,55	1659	1763,55	1763,55	4.3
Pavilhão 4	1909,5	1805	1909,5	1909,5	4.15
Pavilhão 5	1911,7	1805	1911,7	1911,7	4.5
Pavilhão 6	1911,7	1805	1911,7	1911,7	4.15
Armazém de Biomassa	195.3	183,58	195.3	195.3	6.85
Total existente	11 138,85	10 675,58	11 138,85	11 138,85	

Refere-se que na unidade avícola em estudo não existem áreas afetas a arruamentos ou outras áreas pavimentadas.

18 - Clarificar e ilustrar os locais/vias de acesso (vias externas) à exploração e aos vários núcleos (vias internas), bem como a afluência e respetivos impactes, bem com as suas características. Acresce a necessidade de identificar e quantificar os locais de cargas e descargas utilizados para esse fim.

A rede rodoviária da área de estudo, e que garantem o acesso à exploração, é composta pelas estradas: EN238 e outras estradas florestais sem classificação, conforme figura seguinte. As acessibilidades referidas apresentam-se atualmente em boas condições físicas, podendo vir a verificar-se desgaste nos caminhos florestais que dão acesso à exploração, contudo não se espera que o mesmo seja provocado pela ampliação do projeto uma vez que o acréscimo de tráfego previsto com a implementação da ampliação será da ordem dos 8 veículos/ano, a que corresponde um aumento muito pouco significativo. De referir que os caminhos florestais referidos são, principalmente, utilizados para o acesso à instalação avícola.

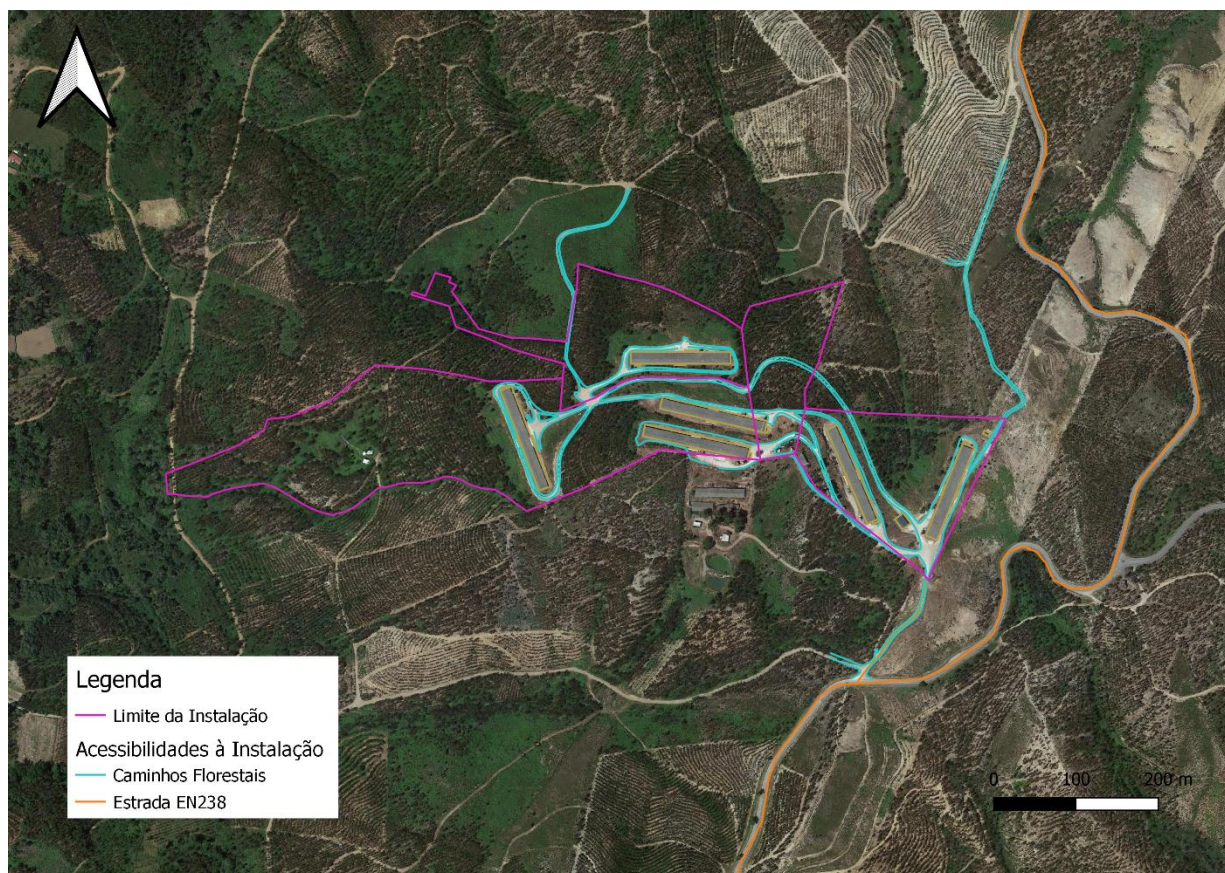


Figura 2.1 – Acessibilidades à instalação avícola

No que respeita ao ambiente sonoro e à qualidade do ar, o acesso de veículos às instalações, no decorrer da sua atividade, gera ruído provocado pela passagem dos veículos pesados de transporte de mercadorias e emissão de gases de combustão e partículas.

Considera-se que o acréscimo de tráfego de veículos pesados resultante da implementação do projeto de ampliação (face ao verificado atualmente) apresenta uma representatividade muito reduzida, induzindo a impactes sobre a qualidade do ar negativos, considerados pouco significativos, temporários e reversíveis. Note-se, ainda, que os acessos à exploração ocorrerão em momentos temporais desfasados não sendo expectável a concentração de veículos na propriedade.

O peso do tráfego da instalação face aos verificados nas principais estradas de acesso à mesma, refere-se que o volume de tráfego associado à instalação (antes e após a sua ampliação) representa um peso muito reduzido face ao tráfego verificado na principal rede rodoviária da

região. Atualmente verifica-se um volume de tráfego da ordem dos 652 veículos /ano. Após a ampliação da instalação, não se prevê uma variação significativa do tráfego associado à instalação, prevendo-se um tráfego anual de 660 veículos a que corresponde uma média de 1.5 veículos/dia. Considera-se que a contribuição da instalação para o tráfego verificado na rede rodoviária da região não apresenta expressão significativa.

19 - Evidenciar os títulos individualizados (Licença de Exploração) emitidos pela DRAP-LVT para os 4 núcleos de produção avícola distintos e independentes de criação intensiva de aves de capoeira da Unidade Avícola do Cabeço do Boi.

O projeto de ampliação incide sobre quatro explorações independentes de criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne) devidamente licenciadas, designadas:

- **Cabeço do Boi I/II**, com o N° 2427/REAP, processo 5035/01/LVT e com o n° APA00058473
- **Cabeço do Boi**, com o N° 789/REAP, processo 3403/01/LVT e com o n° APA00057148
- **Cabeço do Boi III**, com o N° 2426/REAP, processo 4194/01/LVT e com o n° APA00058592
- **Braçal**, com o N° 2429/REAP, processo 4215/01/LVT e com o n° APA00060202

Em anexo ao presente documento são apresentadas as licenças de exploração emitidas pela DRAP-LVT para os 4 núcleos de produção avícola.

20 - Não foi apresentado o enquadramento do projeto com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), assim deverá constar que:

- a) foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro
- b) o projeto referente à “Instalação Avícola Cabeço de Boi” enquadra-se na “Unidade Territorial 12b) - Médio Tejo Florestal Sul (Destacando para além da norma 3 que menciona a necessidade de requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva - explorações avícolas – sem tratamento coletivo de efluentes.; a norma 7 que refere a necessidade de definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)); Ocupação do Solo – Abrange Áreas Florestais, nomeadamente Áreas

de Povoamentos; Modelo Territorial - Nas Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal integra Floresta de Produção e Olivicultura; Riscos - Perigosidade de Instabilidade de Vertentes elevada e Perigo de Incêndio elevado”.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

A área em estudo encontra-se englobada no âmbito do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), cuja elaboração foi aprovada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2006, de 23 de março de 2006, tendo a proposta deste Plano sido apresentada em maio de 2007 e sujeita a discussão pública.

O PROT-OVT, em vigor, foi aprovado em Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, em 6 de agosto de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.

Conforme referido no capítulo da caracterização da situação de referência, a área de estudo está inserida na área de abrangência do PROT-OVT.

De acordo com o Modelo de Gestão Territorial definido no PROT-OVT, a área de implantação do projeto localiza-se na Unidade Territorial (UT) 12b – Médio Tejo Florestal Sul.

Esta UT compreende parte dos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere, Sardoal e Abrantes, cujo padrão dominante é caracterizado por povoamentos florestais de pinheiro bravo e eucalipto (elevado potencial de biomassa) intercalado com algumas zonas de matos, olival e áreas agrícolas de policulturas.

Destaca-se a albufeira de Castelo do Bode construída no leito do rio Zêzere e com elevada importância estratégica no armazenamento de água, e que apresenta potencialidades para o recreio, lazer e prática de desportos náuticos.

Nesta subunidade as áreas afetas à edificação são dispersas de pequena ou média dimensão.

No que respeita ao sistema urbano, Ferreira do Zêzere e Tomar polarizam esta subunidade, mantendo relações fortes com Abrantes, Sardoal e mesmo Vila de Rei, já na Região Centro.

No desenho seguinte encontra-se a representação da instalação avícola face ao planeamento do Modelo Territorial do PROT OVT

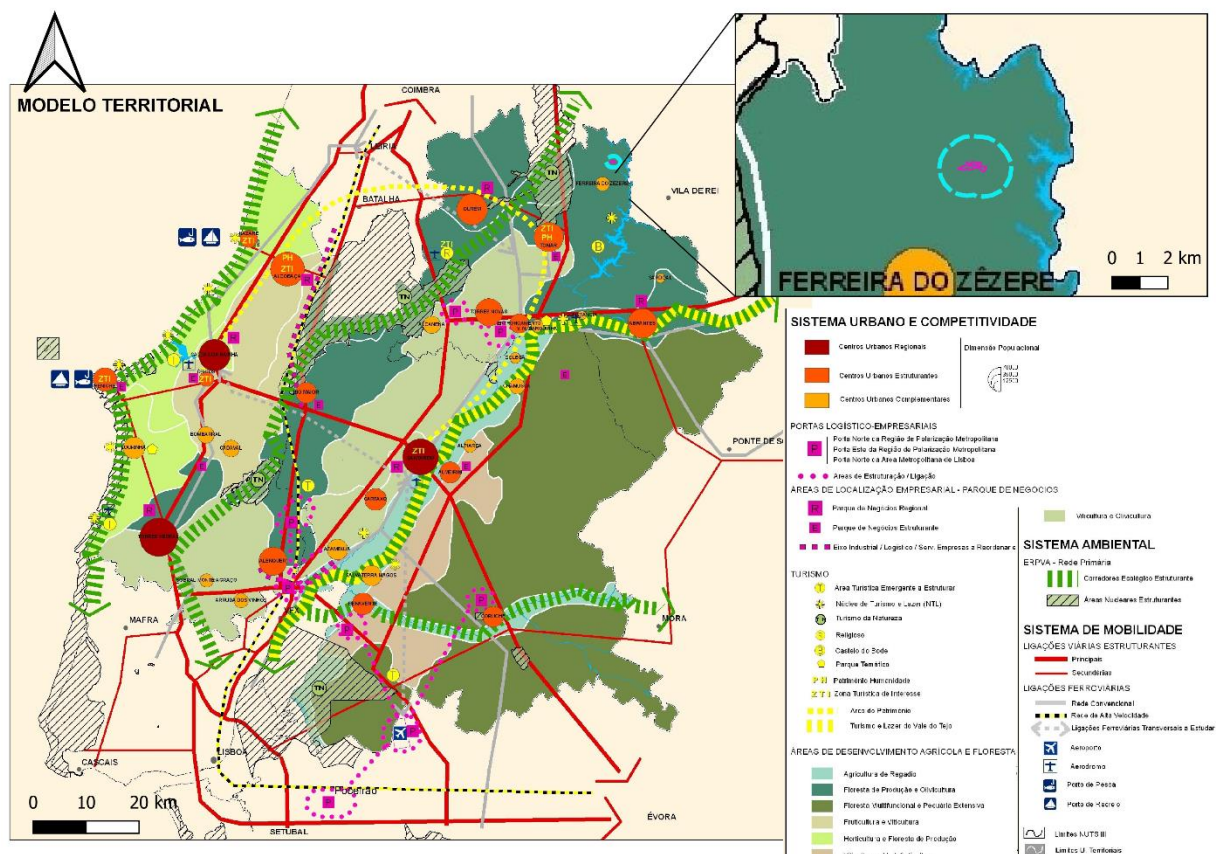


Figura 2.2: Localização da unidade turística face ao Modelo Territorial do PROT AML.

A instalação avícola em apreço situa-se na Floresta de Produção e Olivicultura.

A Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) constitui uma estrutura multifuncional com diferentes objetivos de proteção de áreas para a conservação da natureza, preservação de biodiversidade e recursos hídricos, apoio ao turismo integrado, recreio e lazer e articulação com a rede urbana.

A ERPVA é constituída por uma rede hierarquizada de sistemas e subsistemas concretizada num conjunto de áreas nucleares e complementares e de corredores ecológicos. Estas áreas e estes corredores estão organizados em três níveis – Redes Primária, Secundária e Complementar - correspondentes com a importância que possuem na estruturação ambiental do território regional.

A cada um destes três níveis estão associadas orientações estratégicas e normas orientadoras com diferentes graus de exigência em termos de ordenamento e gestão do território.

A Rede Primária inclui as principais unidades ecológicas que apresentam elevado valor natural e paisagístico e cujas prioridades de conservação são relevantes à escala europeia e nacional. É composta por áreas Nucleares Estruturantes (ANE) articuladas entre si através de Corredores Ecológicos Estruturantes (CEE) de dimensão regional e nacional.

A Rede Secundária tem como suporte fundamental valores ecológicos com relevância regional e intermunicipal, designadamente os que estão associados aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, às baixas aluvionares e a áreas de elevado valor ecológico com dimensão relevante ao nível regional e local que não estão incluídas na Rede Nacional de áreas Protegidas ou em áreas classificadas da Rede Natura 2000. A Rede Secundária compreende áreas Nucleares Secundárias (ANS) e Corredores Ecológicos Secundários (CES).

A Rede Complementar decorre da existência de um conjunto relevante de valores naturais associados às atividades agrícola e florestal e a paisagens muito humanizadas com elevado valor paisagístico.

De acordo com a análise da cartografia apresentada no âmbito do PROT-OVT, refere-se que a instalação insere-se em áreas ecológicas complementares – paisagens notáveis, conforme se visualiza na figura seguinte.

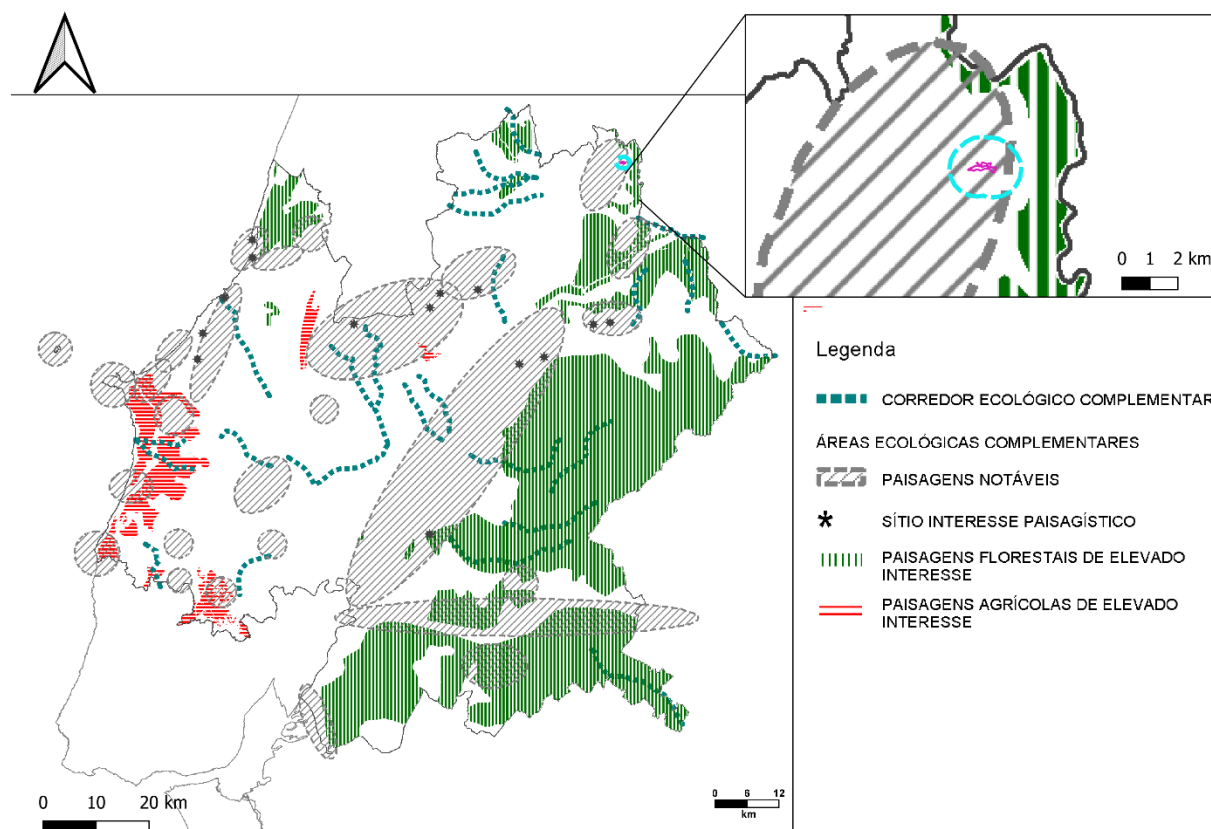


Figura 2.3 – Carta da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (Fonte: PROTOVT)

Ao nível dos Riscos identificados no PROT-OVT, a área de estudo situa-se em zona de Perigosidade de Instabilidade de Vertentes elevada e Perigo de Incêndio elevado.

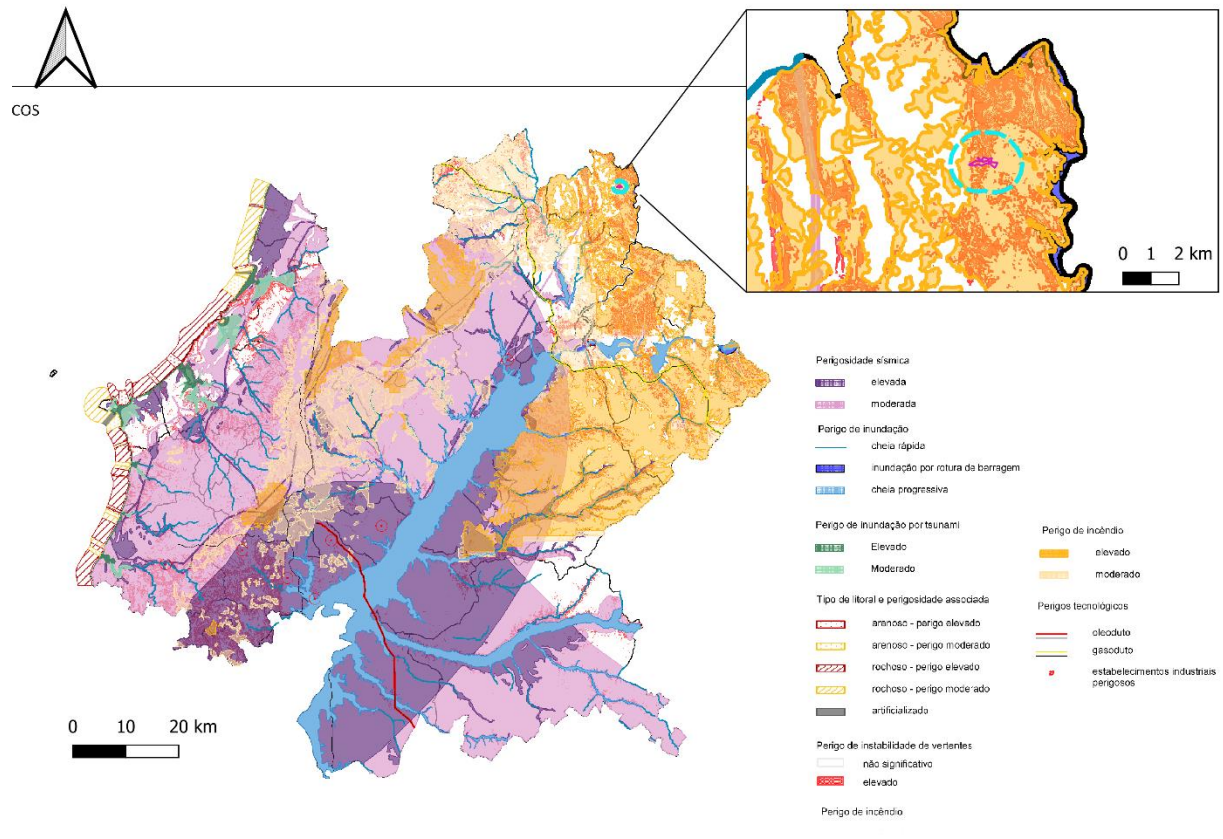


Figura 2.4 – Carta de Riscos do PROTOVT (Fonte: PROTOVT)

Legenda:

Perigosidade sísmica

-  elevada
-  moderada

Perigo de inundação

-  cheia rápida
-  inundação por rotura de barragem
-  cheia progressiva

Perigo de inundação por tsunami

-  Elevado
-  Moderado

Tipo de litoral e perigosidade associada

-  arenoso - perigo elevado
-  arenoso - perigo moderado
-  rochoso - perigo elevado
-  rochoso - perigo moderado
-  artificializado

Perigo de instabilidade de vertentes

-  não significativo
-  elevado

Perigo de incêndio

-  elevado
-  moderado

Perigos tecnológicos

-  oleoduto
-  gasoduto
-  estabelecimentos industriais perigosos

A publicação do PROTOVT tem em vista a revisão e alteração generalizada dos planos diretores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações e diretrizes, bem como a alteração dos planos especiais de ordenamento do território e demais planos naquilo que não cumpram o preconizado pelo Plano Regional.

De todos os Instrumentos de Gestão Territorial os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), bem como os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), são os únicos que, para além de vincularem entidades públicas, vinculam direta e imediatamente os particulares.

Assim, embora o PROTOVT não vincule diretamente o funcionamento da instalação avícola ou da ampliação pretendida, apresenta-se seguidamente a verificação da conformidade do projeto com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Plano, a serem contempladas na próxima revisão do PDM.

No que se refere às diretrizes específicas de carácter sectorial, aplicam-se as seguintes, no que concerne à atividade da instalação:

Diretrizes no âmbito da Agricultura e Florestas

2. No domínio das atividades de pecuária intensiva, transformação e distribuição agroalimentar e florestal, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes diretrizes:

2.1 Promover a adoção, por parte das entidades competentes, de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do Plano Estratégico Nacional 2007-13 (PEN);

2.2 Definir condições e identificar áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros sectores;

2.3 Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva —suiniculturas, boviniculturas e explorações avícolas — sem tratamento coletivo de efluentes;

2.4 Salvaguardar a permanência em solo rural das áreas com unidades produtivas pecuárias;

Diretrizes no âmbito do Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos

2. Promover incentivos para a associação dos agentes económicos dos sectores agroindustriais e agropecuários (designadamente suiniculturas, unidades avícolas, matadouros e adegas cooperativas) a ações conducentes ao correspondente tratamento das águas residuais.

No que se refere às diretrizes específicas de carácter territorial, aplicam-se as seguintes, no que concerne à atividade da instalação:

Diretrizes no âmbito da Qualificação do Solo Rural

1.2.7 Condicionar as construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, atividades de extrações de massas minerais, de vigilância contra incêndios e de conservação da natureza, bem como Infraestruturas e equipamentos que devam localizar-se em solo rural a regras, parâmetros e índices de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes;

1.3 Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam atividades económicas industriais e agropecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios:

1.3.1 Viabilidade económica e importância para a economia local;

1.3.2 Adequabilidade da sua localização;

1.3.3 Serviços em infraestruturas e acessos.

No que se refere às diretrizes específicas para a Unidade Territorial onde se insere o projeto, aplicam-se as seguintes, no que concerne à atividade da instalação:

Diretrizes para a UT12b – Médio Tejo Florestal Sul

3 - Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva – explorações avícolas - sem tratamento coletivo de efluentes.

7 — Definir condições para a modernização e ampliação das unidades agropecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)

Conforme referido no capítulo de caracterização da situação de referência, realça-se que os PROT não são direta e imediatamente vinculativos para os particulares, sendo da responsabilidade dos municípios a adaptação dos instrumentos de gestão territorial municipal às orientações e medidas definidas no PROT.

No entanto, considera-se que a exploração avícola de Cabeço de Boi e o respetivo projeto de ampliação, apresenta condições de estar em consonância com o estabelecido no PROT-OVT, designadamente em termos das orientações preconizadas nas diretrizes constantes das Normas acima indicadas, a ter em linha de conta na revisão e elaboração de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, concretamente na revisão do PDM de Ferreira do Zêzere.

Importa realçar que o proponente assume o compromisso de continuar a garantir um elevado desempenho ambiental, salvaguardando o cumprimento da legislação em matéria de ambiente e potenciando as boas práticas de gestão ambiental.

21 - No que concerne ao PDM de Ferreira do Zêzere acrescentar que este IGT foi objeto de uma 1ª Retificação pela Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23 de novembro.

A área em estudo está integrada no concelho de Ferreira do Zêzere, cujo ordenamento municipal deverá obedecer ao estabelecido no respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, de 20 de dezembro, Diário da República, 1.ª série-B, n.º 292.

Este Plano, que se encontra atualmente em processo de revisão, já foi alvo das seguintes alterações:

1ª Alteração – Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2003, de 24 de novembro de 2003 – Alteração das Plantas de Ordenamento com vista a regularizar a existência de uma fábrica de rações, anterior à elaboração do Plano, a possibilitar a instalação de uma central de betão pronto e a alterar o uso do solo numa área atualmente integrada no perímetro urbano da vila de Ferreira do Zêzere;

2ª Alteração por Adaptação – Aviso n.º 13414/2009, de 29 de julho de 2009 – Alteração do artigo 79.º do Regulamento, tendo em vista a admissão de instalações avícolas até um máximo de

4000m2, por pavilhão, desde que fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e sob influência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode;

3ª Alteração por Adaptação – Aviso n.º 12450/2010, de 22 de junho de 2010 – Alteração do artigo 44.º relativo aos condicionamentos da construção em áreas da Reserva Agrícola Nacional;

4ª Alteração por Adaptação – Aviso n.º 2810/2013, de 26 de fevereiro de 2013 – Alteração das plantas de ordenamento por adaptação novos limites da Carta Administrativa Oficial.

5ª Alteração – Aviso n.º 11298/2016, de 14 de setembro de 2016 – Alteração dos artigos 43.º, 44.º, 45.º, 47.º e 50.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, relativos às Áreas de Reserva Agrícola Nacional.

6ª Alteração por Adaptação – Aviso n.º 10258/2017, de 5 de setembro de 2017 – Transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere.

1ª Retificação – Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23 de novembro – publicação da planta de ordenamento: regimes de proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

22 - Relativamente à Reserva Ecológica Nacional:

- a) Considerando que o EIA referencia que não são contempladas obras de construção de novos edifícios ou a ampliação de edificações existentes, deverá ser clarificado o uso do termo “ampliação” e fazer-se o respetivo enquadramento das ações a desenvolver no quadro dos instrumentos de gestão territorial em vigor e vinculativos dos particulares – o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Zêzere e no regime das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN);**

O termo utilizado de “ampliação”, refere-se ao aumento da capacidade em termos de efetivo animal da instalação avícola. De facto, o projeto versa sobre a unificação de duas instalações numa só sem que estejam previstas quaisquer intervenções construtivas. O enquadramento do projeto no PDM de Ferreira do Zêzere e no regime das áreas integradas na REN é apresentado nas respostas às questões seguintes.

O enquadramento do projeto

- b) Obter, junto da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, documento/ certidão a indicar a que construções se referem os alvarás de licença de utilização n.º 088/2000, 007/2001, 008/2001, 012/2001, 013/2001 e 062/2003, que constam dos elementos instrutórios do processo, e se essas construções cumprem com a implantação e com os parâmetros urbanísticos constantes dos respetivos alvarás de licença de construção/ alvará de licenciamento de obras de construção emitidos por essa mesma entidade. Para o efeito, o documento/ certidão a emitir pela Câmara Municipal deverá ser acompanhada pelos referidos alvarás de licença de construção e por elementos cartográficos que demonstrem as áreas e a implantação neles preconizadas.**

Em anexo ao presente aditamento remete-se o pedido à Câmara Municipal da respetiva declaração.

- c) Solicitar, junto da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a justificação dos motivos que presidiram à emissão do alvará de utilização n.º 062/2003, de 25/09/2003, considerando o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 104 emitido em 05/09/2003, dado que a intervenção do mesmo, à data, abrangia áreas integradas em REN pela publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995**

Em anexo ao presente aditamento remete-se o pedido à Câmara Municipal da respetiva declaração.

- d) Caso se verifique que alguma construção/ edificação e eventuais outras áreas impermeáveis (tais como silos de ração e fossas estanques), ou quaisquer outros usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da REN (RJREN: Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, e n.º 124/2019, de 28 de agosto) não estão devidamente licenciados, ou não foram incluídos em título(s) de licenciamento emitido(s) em data anterior à publicação da Carta de REN em vigor, então deve ser efetuado o seu enquadramento no regime jurídico da REN em vigor**

e na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, nomeadamente, nos seguintes termos:

- i. **que ações interditas foram realizadas, carecendo de legalização, ou serão realizadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, designadamente a destruição do revestimento vegetal, as escavações e aterros, as vias de comunicação, e as obras de urbanização, construção e ampliação, nas quais devem ser incluídas as áreas impermeabilizadas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 124/2019, de 28 de agosto (regime jurídico da REN em vigor),

“1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

a) Operações de loteamento;

b) Obras de urbanização, construção e ampliação;

c) Vias de comunicação;

d) Escavações e aterros;

e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica.”

As ações construtivas desenvolvidas no faseamento da obra de construção da instalação avícola em apreço (incluindo edificações e áreas de acesso, circulação e manobra) incluíram as seguintes ações interditas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 124/2019, de 28 de agosto (acima transcrito):

- Destruição do revestimento vegetal (do terreno da propriedade) para realização da obra;
- Escavações e aterros, no faseamento da obra, para a modelação do terreno e realização

de fundações das edificações;

- Obras de urbanização, construção, e ampliação no faseamento na obra, designadamente na construção das edificações.

Salienta-se que o projeto em análise consiste numa unificação de 4 núcleos avícolas, em que não se encontra prevista a construção de novas edificações ou acessos. Mais se acrescenta que todas as edificações existentes encontram-se devidamente licenciadas.

- ii. se, com essa(s) ação(ões), são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções das “áreas com riscos de erosão”, que presentemente se intitulam “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser transcritos neste fator ambiental os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);**

Consultada a Carta de Reserva Ecológica Nacional de Ferreira do Zêzere (desagregada por ecossistemas), verifica-se que a área em estudo insere-se na tipologia: “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Expõem-se, seguidamente, as funções das “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (que correspondem às da tipologia anteriormente designada por – Áreas com risco de erosão) (nos termos do Anexo I do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 124/2019, de 28 de agosto), apresentando-se a respetiva análise da eventual afetação pelas intervenções realizadas:

“Anexo I

Secção 3 – Áreas de prevenção de riscos naturais

d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

1 — As áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo são as áreas que, devido às suas características de solo e de declive, estão sujeitas à erosão excessiva de solo por ação do escoamento superficial.

2 — A delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo deve considerar, de forma ponderada para a bacia hidrográfica, a erosividade da precipitação, a erodibilidade média dos solos, a topografia, e quando aplicável as práticas de conservação do solo em situações de manifesta durabilidade das mesmas.

3 — Em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Conservação do recurso solo;
- ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos

Considera-se que o projeto de unificação que se pretende implementar não interfere com as funções da tipologia de REN (anteriormente referidas) uma vez que:

1. o projeto corresponde à unificação de unidades avícolas já existentes, não ocorrendo acréscimo de área edificada.
2. Não estão previstas modelações do terreno ou alterações da sua topografia pelo que o projeto não irá causar ou potenciar situações de instabilidade de solos.

iii. se, na tipologia de REN interferida, a(s) ação(ões) estará/ão/ia/iam sujeita(s) a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei, ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);

- o **se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização da(s) ação(ões), atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012;**
- o **se, na tipologia de REN interferida, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria).**

O n.º 7 do artigo 24º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto (na redação conferida pelo DL n.º 124/2019, de 28 de agosto) — Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.

De acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a tipologia de projeto insere-se em:

“I – Obras de construção, alteração e ampliação:

g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.

Considerando que a tipologia de REN afetada corresponde a “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, esta ocupação carece de comunicação prévia (inserindo-se em Áreas de REN onde os usos e ações referidos estão sujeitos a comunicação prévia).

Tendo em conta o n.º 7 do artigo 24º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto (na redação conferida pelo DL n.º 124/2019, de 28 de agosto), estando a instalação sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia da comissão de coordenação e desenvolvimento regional à comunicação prévia é efetuada mediante parecer de AIA.

e) Atendendo que na pág. 27 do EIA se alude a um “arco de desinfecção de veículos” e a um “filtro sanitário”, contudo, não é feita a devida caracterização dessas estruturas. Para o efeito, deverá ser esclarecida a sua legalidade no âmbito dos itens anteriores

Esclarece-se que o arco de desinfecção existente é uma estrutura metálica, sendo que não tem afeta nenhum tipo de construção. No que respeita ao encaminhamento das águas resultantes desta desinfecção, parte das gotículas evaporam e as restantes são absorvidas pelo solo, uma vez que o produto utilizado para desinfecção é 100% biodegradável.

No que respeita aos filtros sanitários, os mesmos correspondem a 4 instalações sanitárias existentes na antecâmara dos pavilhões (1, 3, 4 e 6), sendo estas licenciadas como parte integrante do pavilhão.

f) Atualizar os diplomas legais referentes ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Zêzere, fazendo-se sempre referência à atual redação;

Corrige-se:

A área em estudo está integrada no concelho de Ferreira do Zêzere, cujo ordenamento municipal deverá obedecer ao estabelecido no respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, de 20 de dezembro, Diário da República, 1.ª série-B, n.º 292, retificado pela Declaração de Retificação a n.º 813/2017, de 23 de novembro

g) A representação cartográfica da REN deverá corresponder à Carta da REN (ou extrato) em vigor, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995;

A representação cartográfica da REN apresentada corresponde à publicada no respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, de 20 de dezembro, Diário da República, 1.ª série-B, n.º 292, que por sua vez se apresenta em consonância com a Carta REN publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995.

h) Deverão ser apresentadas as seguintes peças desenhadas em escala adequada e com as cores convencionais, onde se identifiquem:

- i. Quais as edificações e ações que se encontram devidamente licenciadas;**
 - ii. Se aplicável, quais as edificações a legalizar/ regularizar, incluindo áreas impermeabilizadas;**
- i) As peças desenhadas deverão ser legíveis nas suas diferentes componentes e ser apresentadas com escala e com as cores convencionais.**

Face ao exposto remete-se para a planta de implantação (EIA-AV-CB-04) apresentada no Volume 3 do EIA e apresentada agora em anexo ao presente aditamento, sendo a mesma representativa da unidade avícola existente. Esclarece-se que todas as edificações existentes se encontram devidamente licenciadas, não existindo áreas por legalizar. Acrescenta-se que na instalação avícola não existem arruamentos ou outras áreas impermeabilizadas.

23 - Evidenciar/demonstrar que o projeto cumpre todas as disposições regulamentares constantes no artigo 79.º do Regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere, em particular as alíneas c) (demonstrar o valor do solo impermeabilizado na parcela/categoria de “Espaços Florestais - Floresta de Produção”) e d) (demonstrar o afastamento mínimo das instalações agropecuárias em relação à plataforma das vias públicas).

Conforme ilustrado no Desenho EIA-AV-CB-10 (Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Ferreira do Zêzere) constante do Volume 3 do EIA, a propriedade onde se localizam as instalações avícolas, ocupam “Área de Reserva Ecológica Nacional” e área de “Floresta de Produção”.

Uma vez que não se preveem quaisquer impactes no ordenamento do território, decorrentes da ampliação da instalação, dado que estas não implicarão construção de novos pavilhões nem alteração das dimensões dos pavilhões existentes, apresenta-se seguidamente apenas a análise de conformidade das edificações existentes com o estabelecido no PDM para a classe de espaço ocupada pela atividade.

A Secção IV – Espaços Florestais do Regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere estabelece os objetivos e condicionantes para estas áreas.

O artigo 79.º do PDM de Ferreira do Zêzere, alterado pelo Aviso n.º 13414/2009, de 29 de julho, dita os condicionamentos aplicáveis à edificação de instalações destinadas à agropecuária em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais, designadamente:

- Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior (Índice de utilização líquido é a relação entre a área de construção e a área do terreno).

- Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5;
- A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área do prédio rústico;
- O afastamento mínimo das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50 m;
- A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
- De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;
- Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto;
- Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram sob influência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, quando destinadas à atividade avícola e de acordo com os restantes índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior (alínea introduzida através do Aviso n.º 13414/2009).

No quadro seguinte apresenta-se a análise de conformidade das edificações existentes com o disposto no art.º 79.º do Regulamento do PDM.

Quadro 2.3 - Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere e análise de conformidade com a instalação

Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere	Análise de conformidade com o projeto
Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m ²	Não aplicável. Substituída por alínea introduzida através do Aviso n.º 13414/2009.
Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram sob influência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m ² por pavilhão, quando destinadas à atividade avícola e de acordo com os restantes índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior	Cumpre. Os pavilhões apresentam uma área inferior a 4000 m ² .

Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5	Não existem telheiros na instalação em apreço.
Solo impermeabilizado < 20% da área do prédio rústico	O Solo impermeabilizado na unidade avícola corresponde a 16.9% da área do prédio rústico. Assim sendo é cumprido o índice de impermeabilização do solo de < 20% da área do prédio rústico.
O afastamento mínimo de 50m das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, à plataforma das vias públicas.	A instalação encontra-se a 85 m da plataforma da via pública mais próxima. Assim sendo é cumprido o afastamento mínimo entre instalações e o afastamento à via pública.
A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela	Esta condição é verificada para todas as construções.
De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;	Na instalação não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para compostagem.
Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.	Na instalação não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para compostagem.

Conforme se pode verificar no quadro anterior, as edificações cumprem integralmente o estabelecido no PDM para edificações em espaço florestal.

Refere-se que os edifícios existentes na instalação apresentam licença camarária, nomeadamente, alvarás de licença de utilização (apresentado em anexo ao presente documento). A instalação encontra-se, assim, regularizada em termos de licenças de edificação.

2.3 VIGILÂNCIA E SAÚDE HUMANA

24 - Indicar o número de trabalhadores da Unidade Avícola.

Atualmente no núcleo avícola de Cabeço de Boi I/III existe apenas 1 trabalhador. Após projeto de unificação o número de trabalhadores na unidade será de 4 trabalhadores.

25 - Qual o tratamento da água destinada a consumo humano (ACH)

O abastecimento de água, incluindo a água para consumo humano é feito a partir de 3 furos artesanais existentes na instalação. O furo AC1 - A015902.2017 .RH5A - TI e o furo AC2 - A020578.2018.RH5A- TI encontram-se em nome da empresa Avipronto e encontram-se a aguardar transmissão para a Agropefe, sendo que a 2/12/2021 foi pedido pela Avipronto que estes furos contemplassem consumo humano. Também o requerimento para licenciamento do furo AC3 (siliamb) contempla consumo humano.

À água captada é promovido tratamento com filtros de cordas e adição de hipoclorito. A água após saída dos furos é encaminhada para um reservatório com capacidade de 200m³ a partir do qual ocorre a distribuição de água para os pavilhões avícolas e restantes infraestruturas

26 - Apresentar o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

A ACH deverá cumprir o definido no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da ACH.

Assim sendo o proponente procede à realização de análise anual aos três furos de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Em anexo são apresentados os boletins de análise à água.

27 - Apresentar o Plano anual de manutenção do sistema de abastecimento de água destinada a consumo humano, nomeadamente procedimentos para a limpeza e desinfeção dos reservatórios de água.

É efetuado um plano de controlo em que se efetua a análise de R1 (microbiologia), para monitorização da água.

28 - Esclarecer o nº de fossas existentes. Se é uma de 10 m³ como perfaz 40 m³? Ou são quatro? (Página 28 do RS).

As águas residuais das instalações sanitárias são encaminhadas através da rede de drenagem para uma fossa estanque no núcleo de cabeça de boi I/II com 10 m³ de volume útil. Com a unificação dos 4 núcleos a exploração ficará a contar com 4 fossas estanques para as águas

residuais domésticas, cada uma com uma capacidade útil de 10 m³, perfazendo um volume total de 40 m³. Em anexo envia-se Planta da Rede de Drenagem de Águas Residuais.

.29 - Indicar qual a Empresa que presta os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST).

Deverão estar garantidas as condições de trabalho, em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, com a identificação da empresa que presta estes Serviços e com a avaliação anual dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e vigilância do seu estado de saúde.

No âmbito das condições de Segurança e Saúde no Trabalho, a Agropefe, S.A. tem contrato com a empresa Segurmet - Higiene, Segurança E Medicina No Trabalho, Lda., sendo que esta presta tanto os serviços de segurança no trabalho, assim como a medicina no trabalho.

2.4 RESUMO NÃO TÉCNICO

30 - Retificar e completar o RNT, no que se refere às questões acima indicadas.

O RNT foi completado e atualizado / corrigido, face às questões acima expostas, apresentando-se numa versão desse documento (com vista a substituir a versão anterior) juntamente com o presente Aditamento.

3 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)

3.1 MÓDULO IV – RECURSOS HÍDRICOS

31 - Correção da descrição relativa à captação de águas subterrâneas no documento Plano Produção_CBoi.pdf e demais peças escritas onde seja mencionado um número incorreto de captações, verificando-se que a instalação apenas é servida em dois pontos de captação.

Esclarece-se que a instalação é efetivamente abastecida por três furos, sendo que o terceiro furo (AC3) encontra-se em licenciamento junto com a presente unificação “REQ_CPT_156060”.

32 – A reformulação da resposta ao pedido de justificação para não existência de medidas de redução de consumo de água por reutilização ou recirculação de água residual, a menção a que as águas de lavagem dos pavilhões, classificadas como chorume, serão sujeitas a valorização agrícola, quando o pedido de PGEF anexo ao formulário não prevê tal

Remete-se a reformulação da resposta ao pedido de justificação para não existência de medidas de redução de consumo de água por reutilização ou recirculação de água residual: “ A instalação avícola efetuou um contrato com a Tejo Ambiente para recolha de águas residuais (sanitárias) e descarga na ETAR (ETAR dos Outeiros). As águas de lavagens geradas serão encaminhadas para a unidade de compostagem Biosmart.

3.2 MÓDULO V – EMISSÕES

33 – O envio de registo fotográfico, em plano geral e abrangente das estruturas das chaminés edificadas até ao momento, relativas às fontes pontuais indicadas no Q26.

Face ao exposto remete-se em anexo o registo fotográfico das chaminés relativas às fontes pontuais indicadas.

34 - Correção do código LER utilizado para identificação do resíduo gerado pelo funcionamento das fontes pontuais indicado no Quadro Q31 (LER 10 01 01 - cinzas, escórias e poeiras de caldeiras);

Face ao exposto foi preenchido corretamente o Quadro Q31

35 - Preenchimento do quadro Q31A para identificação e caracterização das emissões difusas provenientes da instalação (alojamento animal).

Face ao exposto foi preenchido corretamente o Quadro Q31A

4 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA AIA E PCIP

36 - Cálculo da capacidade nominal da instalação, na aceção da definição prevista no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, como resposta ao ponto “Explicitação do cálculo da capacidade instalada” do formulário de licenciamento.

No cálculo da capacidade instalada foram considerados (aproximadamente) 22 aves/m². A determinação desta densidade teve em consideração as condições que as zonas de engorda apresentam, nomeadamente, o sistema de fornecimento de alimentação e água, assim como o sistema de ambiente controlado (sistema automático de controlo de temperatura e humidade), as quais permitem garantir as condições de bem-estar animal adequadas ao crescimento/desenvolvimento das aves

37 - Confirmação sobre o destino, destinatário e tipo de tratamento a considerar para os efluentes pecuários (estrume e chorume) produzidos na instalação.

O estrume avícola não tem armazenamento, uma vez que este no fim de cada ciclo produtivo é retirado e reencaminhado para a unidade de compostagem, Biocompost Lda., ou Nutrofertil, Lda. ou Faruni, Lda.

O chorume será encaminhado para a unidade de compostagem Biosmart.

38 - Esclarecimento sobre a inexistência de declaração de armazenagem de chorume no ponto 3.4 do PGEF em anexo ao formulário de licenciamento, assim como, da inexistência de encaminhamento do efluente pecuário chorume, prevista no ponto 4. do PGEF e a sua relação com a informação constante no Quadro Q34 do formulário de licenciamento, que se apresenta como contraditória à informação indicada nas peças escritas e PGEF anexo ao formulário de licenciamento.

Em anexo remete-se o PGEF devidamente corrigido, bem como o quadro, Q34 retificado.

Sobre a sistematização das melhores técnicas disponíveis (BREF IRPP):

39 - Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores

desde 15 de Fevereiro de 2021, pelo que, a implementação das técnicas aplicáveis à instalação deverá ser concluída antes do início da exploração. Os prazos de implementação na sistematização das MTD referentes a este BREF deverá ser concordante com o prazo suprarreferido.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

40 - O envio das sistematizações dos BREFs anexas ao formulário de licenciamento, em formato Excel, sem restrições de acesso.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

41 - Todas as técnicas MTD identificadas como implementadas, devem indicar a data da sua implementação (aproximada, no mínimo) na coluna "Calendarização da Implementação.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

42 - A implementação das técnicas previstas na MTD 1, conforme indicação prevista para a não aplicabilidade da técnica, referindo-se que a certificação do sistema de gestão ambiental é meramente facultativa.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

43 - O modo de implementação da técnica MTD 2. a) v. não responde ao solicitado pela técnica e deve ser aperfeiçoado. Sugere-se o seu enquadramento conforme as medidas de aperfeiçoamento indicadas no formulário de licenciamento para a mitigação e prevenção da contaminação do meio água.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

44 - A implementação das técnicas previstas na MTD 2 c)..

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

45 - descrição do modo de implementação previsto para a adoção das técnicas a implementar e relativas à MTD 2 d).

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

46 - A inclusão da manutenção de registo atualizado das fichas técnicas nutricionais das rações utilizadas na alimentação das aves, para que estejam disponíveis para solicitação/consulta das autoridades competentes sempre que necessário, no modo de implementação das técnicas previstas a implementar para o conjunto de técnicas referentes às MTD 3 e MTD 4..

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

47 - Indicação do valor previsto/proposto para a excreção de Azoto e Fósforo, associado à implementação das MTD 3 e MTD 4, respetivamente, na coluna “Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA”, conforme indicado na sistematização da MTD 24. b)..

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

48 - A descrição individual do modo de implementação a considerar para a implementação cada técnica relativa à MTD 5.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

49 - Correção do modo de implementação das técnicas MTD 6, respondendo ao preconizado no ponto 4.4. do BREF IRPP 2017.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

50 - A implementação da MTD 7. a).

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

51 - A revisão do modo de implementação indicado para a implementação da técnica MTD 8.a), b) e c) sugerindo-se o seu enquadramento no ponto 4.5 do BREF IRPP 2017 e considerando que existe sistema de aquecimento instalado.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

52 - A implementação da técnica MTD 9. iii.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

53 - A implementação de uma ou mais técnicas previstas pela MTD 10.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

54 - A correção do motivo para a não aplicabilidade das técnicas referentes à MTD 11. c)., sugerindo-se o seu enquadramento no ponto 4.9 do BREF IRPP 2017.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

55 - A implementação da técnica MTD 12. iii.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

56 - A correção da aplicabilidade da implementação da técnica MTD 13 b) ii., não sendo a mesma aplicável à tipologia de instalação existente.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

57 - A correção da aplicabilidade da implementação da técnica MTD 13 b) iii., não sendo a mesma aplicável à tipologia de instalação existente, nem ao modo de operação estabelecido para tal efluente pecuário.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

58 - A implementação da técnica MTD 13. b) vi.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

59 - Clarificação e especificação individual do modo de implementação previsto para a implementação das técnicas referentes à MTD 13. c), porém, a implementação das técnicas 13. c) ii. e 13 c) v. não se afiguram como aplicáveis à instalação existente.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

60 - A clarificação e correção do modo de implementação da técnica MTD 13. e) 1. e 13. e) 2. e MTD 14, MTD 15. d), referindo a existência de local de armazenagem de estrume na instalação, quando as peças instrutórias (incluindo o PGEP) não preveem a sua existência.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

61 - A implementação de uma combinação de técnicas previstas na MTD 16.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

62 - A implementação da técnica MTD 18. a) e f).

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

63 - Correção da redação da MTD 25 indicada na sistematização, uma vez que a mesma se refere às emissões de amoníaco e implementação de uma das técnicas previstas na mesma MTD.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

64 - Implementação de uma técnica prevista para a MTD 27.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

65 - Correção da aplicabilidade de implementação da MTD 28, não sendo aplicável à tipologia da instalação.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

66 - O preenchimento da gama de VEA e proposta de valor de VEA a atingir, com a implementação das técnicas referentes à MTD 32 na instalação.

A sistematização das MTD's retificada é apresentada em Anexo

5 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DOS RESÍDUOS

Após análise do Plano de Produção e quadros do Formulário relativos às emissões atmosféricas e resíduos tratados no estabelecimento solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

67 - Quadro Q26 - Identificação das fontes de emissão, devem:

- a) Clarificar o regime de funcionamento dos geradores de calor, funcionamento diário?
Ou continuo durante por exemplo uma semana?**

O Tipo de funcionamento dos geradores de calor é esporádico variando em função da fase do ciclo produtivo.

A referida Informação foi inserida no Ponto Q26.

- b) Mantem registo das horas/dias de funcionamento? Todos funcionam exatamente as mesmas horas/dias?**

O funcionamento dos geradores de calor varia entre 0 a 18 h/dia, de acordo a fase do ciclo produtivo.

68 - Quadro Q27B - Unidades contribuintes para as fontes de emissão: Devem caso possível informar sobre a potência térmica de cada equipamento e clarificar como foi determinado o teor de enxofre (17%) no combustível.

Face ao exposto o Quadro Q27 B foi retificado, nomeadamente a percentagem inserida.

69 - Quadro Q28A - Características das Emissões por ponto de emissão, Quadro Q28B - Características do efluente gasoso por fonte de emissão, Quadro Q29 - Características das monitorizações, Quadro Q30 - Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG) por fontes pontuais e Quadro Q31 - Identificação dos resíduos gerados/ Tratamento de redução de emissões para a atmosfera por fontes pontuais: Devem eliminar os quadros uma vez que não é efetuada qualquer monitorização ou tratamento das emissões para o ar.

Os quadros anteriormente identificados encontram-se preenchidos única e exclusivamente, por obrigatoriedade do formulário, pois não é possível proceder à submissão do mesmo, aquando o não preenchimento dos quadros em questão.

70 - Devem ser preenchidos os seguintes quadros relativos a todos os resíduos utilizados como combustível nas caldeiras (nomeadamente o bagaço/caroço de azeitona):

- a) Quadro Q40- Resíduos a tratar na instalação**
- b) Quadro Q40A - Resíduos a tratar no estabelecimento/instalação**
- c) Quadro Q41- Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - Parques de armazenamento**
- d) Quadro Q41A- Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - resíduos armazenados**

Face ao exposto os quadros Q40, Q40A, Q41 e Q41A foram devidamente preenchidos.

6 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DOS RECURSOS HÍDRICOS

71 - Conforme se verifica na declaração de impossibilidade de ligação à rede pública, no local não existe rede para abastecimento de água as instalações sociais da exploração. Assim, deverá ser incluída, no requerimento, a finalidade consumo humano.

Face ao exposto foi incluída no formulário a finalidade consumo humano

72 - No preenchimento do formulário e em termos de classificação da infraestrutura foi considerado como sendo um “furo horizontal” para captação de águas quando deveria ter sido considerado um “furo vertical”.

Face ao exposto foi efetuada a correção no formulário

ANEXOS

- Título A015902.2017.RH5A-T1_Agropefe
- Título A020578.2018.RH5A-T1_AC2_Agropefe
- ADIT-AV-CB-01a - Representação das estruturas do projeto e das linhas de água e respectivas faixas de servidão
- ADIT-AV-CB-01b - Representação das estruturas do projeto e das linhas de água e respectivas faixas de servidão
- Planta Águas residuais _Cabeço Boi-Model
- Análise ao furo
- Comprovativo de limpeza das fossas_2021
- DECLARAÇÃO - CABEÇO DO BOI AA
- DECLARAÇÃO - CABEÇO DO BOI SAR
- Declaração _Biosmart
- Declaração C.Boi_FARUNI_13.04.2022
- Declaração Nutrofertil_CB 2022
- Declaração Biocompost_ CB_Agropefe
- Fotografia Chaminés
- Fossa das Lavagens
- Licença de exploração Braçal
- Licença de exploração Cabeço do Boi I_II
- Licença de exploração Cabeço do Boi III
- Licença de exploração Cabeço do Boi
- Ofício à Câmara- Pedido de Declaração_alvarás
- PGEP corrigido
- Planta fossa ISA